

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 291/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
291/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	19/12/2025 16:03 (v 0.16)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	231/2025	08038.008044/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de vidros, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FACHADA DO PRÉDIO						
	1	1 (um) vidro laminado de 04 + 4mm, cor verde, tipo pele de vidro, medindo 2300x1250mm	310953	01	Unidade	R\$ 4.452,57	R\$ 4.452,57
	2	3 (três) vidros laminados de 04 + 4mm, cor verde, tipo pele de vidro, medindo 2000x1250mm	310953	03	Unidade	R\$ 3.121,87	R\$ 9.365,61
	GUARITA DE SEGURANÇA NO 4º SUBSOLO						
	3	01 (um) vidro laminado de 4mm, cor verde, tipo pele de vidro,	310953	01	Unidade	R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00

1		medindo 1000x1100mm					
	GUARDA CORPO EXTERNO						
	4	03 (três) vidros laminados guarda-corpo 4+4, medindo 89 x 89 mm;	310953	03	Unidade	R\$ 1.072,17	R\$ 3.216,51
	5	01 (um) vidro laminado guarda-corpo 4+4, medindo 140 x 89 mm;	310953	01	Unidade	R\$ 1.532,21	R\$ 1.532,21
	6	01 (um) vidro laminado guarda-corpo 4+4, medindo 21 x 89 mm.	310953	01	Unidade	R\$ 570,00	R\$ 570,00
	JANELA NO 1º SUBSOLO						
	7	01 (um) vidro temperado de 8 mm, medindo 128 x 127 mm.	225718	01	Unidade	R\$ 959,00	R\$ 959,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.240,90	

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são facilmente identificáveis, padronizados e disponíveis no mercado, permitindo uma comparação direta entre as propostas.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133 /2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente solução tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento e colocação de vidros na fachada e na guarita de segurança localizadas no 4º subsolo do Edifício Cleto Meirelles, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, CEP 70070-120 – Brasília/DF, novo imóvel destinado à instalação da sede da Defensoria Pública da União (DPU).

2.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado do objeto enquadra-se no limite legal previsto para essa modalidade. Ressalte-se que o procedimento observará integralmente os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, sendo precedido de pesquisa de preços de mercado e da devida formalização processual, de forma a resguardar a vantajosidade e a regularidade da contratação.

2.3. O objeto da contratação compreende o fornecimento e instalação de novos vidros de segurança, com as dimensões, especificações técnicas e acabamentos adequados à fachada e à guarita do 4º subsolo, incluindo materiais, mão de obra e fixações necessárias à completa execução dos serviços. O escopo contempla o fornecimento, transporte, remoção dos materiais danificados e instalação dos novos painéis de vidro, garantindo a vedação, o alinhamento estético e a integridade estrutural da área.

2.4. A necessidade da contratação decorre das condições precárias atualmente observadas nos vidros existentes, conforme registros fotográficos juntados aos autos (SEI nº 8382203, 8394944 e 8382205), os quais evidenciam trincas, quebras, amassamentos e desprendimentos que comprometem a segurança física do local, a estanqueidade e a aparência da edificação.

2.5. Considerando que a DPU encontra-se em fase iminente de mudança para o novo prédio, faz-se imprescindível a realização dos reparos antes da ocupação definitiva, de modo a garantir condições mínimas de segurança, conforto e salubridade aos servidores, colaboradores e visitantes. A integridade dos vidros é fundamental para assegurar a proteção física das instalações, evitando infiltrações, desprendimentos e riscos de acidentes, bem como para preservar o padrão estético e arquitetônico da fachada institucional.

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com experiência comprovada em vidraçaria e instalação de fachadas em vidro temperado ou laminado, observando-se rigorosamente as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 7199 (Projeto, Execução e Aplicação de Vidros na Construção Civil) e a NBR 16259 (Esquadrias – Instalação de Vidros de Segurança), além das boas práticas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes.

2.7. A execução adequada dos serviços ora propostos é condição essencial para a finalização das adaptações estruturais necessárias à ocupação do imóvel, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o cumprimento dos prazos de instalação da nova sede. Ademais, a contratação proposta mostra-se necessária, proporcional e eficiente, por garantir condições seguras e operacionais ao edifício, permitindo o início das atividades institucionais da DPU de forma regular e adequada.

2.8. Dessa forma, a presente solução visa atender de forma célere e técnica à necessidade imediata de reposição e reparo dos vidros danificados, assegurando a integridade física das instalações, a proteção dos ocupantes e a conservação estética do imóvel. Fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta representa medida indispensável à conclusão da adaptação do prédio e à garantia da segurança predial mínima exigida para a mudança e início do funcionamento da nova sede da Defensoria Pública da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento e colocação de vidros laminados na fachada e na guarita de segurança localizadas no 4º subsolo do Edifício Cleto Meirelles, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Brasília/DF, novo imóvel destinado à instalação da sede da Defensoria Pública da União (DPU). A medida é necessária para assegurar a integridade estrutural e estética das áreas envidraçadas, bem como para restabelecer condições adequadas de segurança e conservação do patrimônio público antes da ocupação definitiva do prédio.

3.2. O serviço a ser executado compreende o fornecimento e instalação de vidros laminados do tipo “pele de vidro”, cor verde, com espessura de 04 + 04 mm, conforme as características construtivas originais do edifício. Serão substituídas as seguintes peças:

3.2.1. Fachada do prédio: 1 (um) vidro de 2300 x 1250 mm e 3 (três) vidros de 2000 x 1250 mm;

3.2.2. Guarita de segurança – 4º subsolo: 1 (um) vidro de 1000 x 1100 mm.

3.2.3. Guarda Corpo Externo

3.2.3.1. 03 (três) vidros laminados para guarda-corpo 4+4, medindo 89 x 89 mm;

3.2.3.2. 01 (um) vidro laminado para guarda-corpo 4+4, medindo 140 x 89 mm;

3.2.3.3. 01 (um) vidro laminado para guarda-corpo 4+4, medindo 21 x 89 mm.

3.2.4. Janela no 1º Subsolo - 01 (um) vidro temperado de 8 mm, medindo 128 x 127 mm.

3.3. A contratação visa corrigir as avarias e danos identificados nas estruturas envidraçadas, conforme comprovam os registros fotográficos anexados aos autos (SEI n.º 8382203, 8394944 e 8382205). Os vidros encontram-se quebrados, amassados ou deslocados, comprometendo a estanqueidade da fachada, a proteção física do ambiente e a segurança dos ocupantes e transeuntes, além de prejudicar a harmonia visual do conjunto arquitetônico.

3.4. Considerando que o imóvel encontra-se em fase de finalização das adequações prediais e que a DPU está em processo de instalação de sua nova sede, a execução desses reparos mostra-se imprescindível para garantir condições mínimas de segurança, conforto térmico e salubridade nas áreas de acesso e circulação. A pronta reposição dos vidros é indispensável para evitar infiltrações, quedas de fragmentos e exposição de estruturas metálicas, assegurando a preservação da fachada e a integridade do prédio.

3.5. O serviço deverá ser executado por empresa tecnicamente capacitada e com experiência comprovada em instalação de vidros laminados e fachadas tipo pele de vidro, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 7199 (Projeto, Execução e Aplicação de Vidros na Construção Civil), a ABNT NBR 16259 (Esquadrias – Instalação de Vidros de Segurança) e as diretrizes de segurança do trabalho aplicáveis.

3.6. A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à reposição dos elementos envidraçados, incluindo a remoção dos painéis danificados, limpeza e preparação das superfícies, transporte e instalação dos novos vidros, com utilização de materiais de fixação, selantes e acabamentos adequados ao padrão arquitetônico existente. Todos os insumos empregados deverão atender aos requisitos de qualidade e desempenho exigidos pelas normas técnicas e pelas boas práticas de engenharia.

3.7. A contratada deverá adotar cuidados específicos quanto à segurança operacional e à manipulação dos materiais, especialmente devido ao peso e fragilidade das peças, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos necessários para garantir a integridade dos trabalhadores e a preservação das estruturas do imóvel.

3.8. Por se tratar de serviço pontual e não continuado, sua execução ocorrerá em prazo determinado, sem necessidade de manutenção periódica subsequente. A natureza da contratação justifica-se pela demanda imediata de recomposição estrutural e pela necessidade de viabilizar a ocupação segura e regular do novo edifício-sede, atendendo às exigências de segurança predial e habitabilidade.

3.9. A execução da solução proposta garantirá o restabelecimento da vedação e da estabilidade das áreas danificadas, promovendo maior durabilidade da fachada e da guarita e prevenindo o surgimento de novas avarias ou infiltrações. A reposição dos vidros permitirá, ainda, preservar o desempenho térmico e acústico previstos no projeto original da edificação, assegurando conforto e proteção aos usuários.

3.10. A medida proposta revela-se necessária, adequada e eficiente frente às condições atuais do imóvel e ao cronograma de instalação da nova sede institucional da DPU. A pronta execução dos serviços permitirá a conclusão das intervenções estruturais mínimas indispensáveis à ocupação do prédio, garantindo o cumprimento das normas de segurança e a integridade física do patrimônio público.

3.11. Dessa forma, a presente solução configura-se como contratação pontual de caráter corretivo, essencial para a finalização das adequações do imóvel e para assegurar que a Defensoria Pública da União possa iniciar suas atividades no novo edifício em ambiente seguro, funcional e condizente com os padrões de qualidade exigidos para o serviço público.

3.12. Fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, garantindo à Administração Pública uma solução técnica e tempestiva para a recomposição das fachadas e elementos envidraçados danificados, indispensável à plena operacionalização da nova sede da Defensoria Pública da União.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES/ME, bem como os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2021), visando aperfeiçoar o uso

de recursos e a redução de desperdícios, ruídos e poluição durante a execução dos serviços de fornecimento e instalação de vidros, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade, quando aplicáveis:

4.1.1.1. Orientar e treinar seus empregados para realizar os serviços com o uso racional de materiais, energia elétrica e água, reduzindo o consumo e a geração de resíduos durante o processo de instalação.

4.1.1.2. Efetuar a segregação, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados — especialmente sobras de vidro, embalagens, materiais plásticos, selantes e demais insumos —, priorizando o envio a cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.1.3. Substituir substâncias tóxicas (ex.: solventes e adesivos agressivos) por produtos de menor toxicidade, biodegradáveis e com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), sempre que tecnicamente possível.

4.1.1.4. Adotar técnicas de manuseio que evitem o desperdício de selantes, silicones, massas e produtos químicos, bem como promover o uso eficiente dos equipamentos elétricos e mecânicos empregados no processo de corte e fixação dos vidros.

4.1.1.5. Cumprir as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis à execução e descarte de materiais, especialmente a NBR 13245 (Coleta seletiva – Terminologia) e a NBR 10004 (Classificação de resíduos sólidos).

4.1.1.6. Promover, sempre que possível, a reutilização de materiais, como estruturas metálicas, suportes e esquadrias compatíveis, evitando a geração desnecessária de novos resíduos.

4.1.2. A contratada deverá respeitar as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG, adotando providências que assegurem a sustentabilidade da execução, conforme segue:

4.1.2.1. Realizar o acondicionamento diferenciado dos resíduos recicláveis gerados, priorizando o reaproveitamento de materiais e o encaminhamento de sobras de vidro a recicladores licenciados.

4.1.2.2. Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios por meio de:

4.1.2.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente poluentes ou tóxicas;

4.1.2.2.2. Substituição de produtos químicos agressivos por alternativas menos nocivas;

4.1.2.2.3. Treinamento de empregados em boas práticas ambientais e de descarte consciente;

4.1.2.2.4. Uso de ferramentas e maquinários calibrados, que minimizem ruídos e vibrações;

4.1.2.2.5. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica durante a execução.

4.1.2.3. Respeitar as disposições da Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto aos níveis de ruído e ao uso de equipamentos elétricos, serras e lixadeiras, observando o horário de funcionamento autorizado no edifício e evitando incômodos aos ocupantes.

4.1.2.4. Cumprir integralmente as Normas ABNT NBR 7199 (Projeto, Execução e Aplicação de Vidros na Construção Civil) e NBR 16259 (Esquadrias – Instalação de Vidros de Segurança), bem como as boas práticas de segurança do trabalho e de sustentabilidade aplicáveis ao setor de vidraçaria.

4.1.2.5. Empregar, sempre que viável, vidros de segurança com eficiência energética (capazes de reduzir o ganho térmico solar), contribuindo para a economia de energia nas edificações públicas.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Esta contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos de vidro, perfis ou acessórios, devendo os materiais atender aos parâmetros técnicos de qualidade, resistência e espessura especificados no Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não há vedação quanto à marca ou modelo dos materiais, desde que os produtos empregados atendam aos requisitos técnicos e normas de desempenho estabelecidas pela Administração e apresentem qualidade equivalente ou superior aos padrões especificados.

4.4. Exigência de carta solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.6.1.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. Às empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.2. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada junto à Divisão Administrativa da DPU em Brasília/DF, por meio do e-mail: cad@dpu.def.br, ocasião em que a empresa deverá indicar o(s) representante(s) ou profissional(is) responsáveis por sua realização.

4.7.3. A vistoria será agendada e realizada de segunda à sexta-feira, exceto feriados, dentro do horário das 8h às 17h. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data solicitada. A vistoria será acompanhada e auxiliada por servidor designado(s) para este fim.

4.7.4. A empresa deverá enviar para a realização da vistoria o(s) representante(s) ou profissional(is) indicados no momento do agendamento, devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e quando for o caso, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

4.7.6. A empresa deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria ou a declaração de dispensa de vistoria, conforme os modelos previstos nos Anexos IV e V do Aviso, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.7.6.1. Na vistoria podem ser realizadas medições e avaliações, bem como devem ser observados todos os materiais, instalações, infraestrutura, divisórias, mobiliários, equipamentos e outros itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, visto que nas execuções será exigida a aplicação de materiais e insumos de mesmo modelo, marca, rendimento e padrão de qualidade já adotada pela contratante, exceto nos casos de materiais fora de linha, que deverão ser substituídos por outro modelo de mesma qualidade ou de qualidade superior, com consumo

mais eficiente, devendo a substituição ser previamente submetida à aprovação e autorização da fiscalização da contratante.

4.7.7. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da empresa, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7.8. A empresa poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes a natureza da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante, na forma deste Termo de Referência, mediante a emissão da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme Anexo V do Aviso.

4.7.9. A não realização da vistoria, é facultativa e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e suas peculiaridades, bem como se eximir das obrigações assumidas, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.10. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do instrumento equivalente ao contrato, observadas as condições e cronograma estabelecidos pela Administração.

5.1.1.2. A execução compreenderá serviço pontual de fornecimento, transporte e instalação de vidros laminados do tipo “pele de vidro”, cor verde, nas dimensões e locais especificados no Termo de Referência, abrangendo a fachada principal e a guarita de segurança situada no 4º subsolo do Edifício Cleto Meirelles, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14 – Brasília/DF.

5.1.1.2.1. As atividades incluirão o fornecimento dos painéis de vidro, a remoção e descarte dos elementos danificados, a preparação das superfícies de apoio, a fixação dos novos vidros com materiais de vedação e acabamento adequados (selantes, perfis, esquadrias e borrachas de vedação), bem como a limpeza técnica final das áreas envidraçadas após a instalação.

5.1.1.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma criteriosa e segura, observando o alinhamento arquitetônico da fachada existente e garantindo a perfeita integração estética e funcional das novas peças ao conjunto estrutural do prédio.

5.1.1.3. A contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contendo o cronograma de atividades, os métodos construtivos empregados, os tipos de fixação e selagem a serem utilizados, além dos cuidados técnicos com transporte, armazenamento e manuseio dos vidros, a fim de assegurar a qualidade e integridade do material até a conclusão da instalação.

5.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços

5.1.1.4.1. O cronograma será definido pela Coordenação de Administração (CAD), em conjunto com a contratada, considerando o acesso ao edifício, a movimentação interna e a execução simultânea de outros serviços de adaptação predial.

5.1.1.4.2. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e integral até sua conclusão, em prazo compatível com a complexidade da instalação e as condições operacionais do local, respeitando sempre as normas de segurança e as condições climáticas que possam interferir no processo de aplicação de selantes e vedação.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da nova sede da Defensoria Pública da União, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, CEP 70070-120.

5.2.2. A execução deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, podendo, em situações excepcionais e mediante autorização expressa da Administração, ser estendida para o período noturno ou final de semana, caso necessário para garantir o cumprimento integral do objeto.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), incluindo luvas anticorte, capacetes, óculos de proteção, botas de segurança, cintos tipo paraquedista e ventosas apropriadas para manuseio de vidro.

5.3.1.2. Cumprimento rigoroso das Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 7199 (Vidros na Construção Civil) e NBR 16259 (Instalação de Vidros de Segurança), bem como das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade de instalação de fachadas e vidros laminados.

5.3.1.3. Manutenção permanente de supervisor técnico designado pela contratada, responsável pela interlocução direta com o fiscal da DPU, acompanhamento da execução, correção de eventuais não conformidades e verificação do cumprimento das especificações técnicas.

5.3.1.4. Garantia de que todas as peças sejam devidamente alinhadas, niveladas e vedadas, sem riscos, trincas, bolhas ou imperfeições, de modo a assegurar vedação total, segurança estrutural e estética uniforme.

5.3.1.5. Realização de vistoria técnica final conjunta, com servidor designado pela DPU, para verificação da perfeita instalação dos vidros e emissão do ateste dos serviços, condição indispensável à liquidação da despesa e ao pagamento.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo: ventosas de manuseio, cortadores, perfis metálicos e borrachas de fixação, selantes neutros, silicones estruturais, suportes de apoio, andaimes, escadas, cabos de segurança, panos e produtos de limpeza neutros para acabamento.

5.4.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, apresentando resistência mecânica, transparência, uniformidade de cor e espessura conforme especificações do Termo de Referência.

5.4.3. Os vidros fornecidos deverão ser laminados de 04 + 04 mm, cor verde, tipo “pele de vidro”, fabricados segundo os parâmetros da ABNT NBR 14697 (Vidros de Segurança – Laminado), com comprovação de origem e certificado de conformidade emitido pelo fabricante.

5.4.4. Os produtos químicos utilizados, tais como selantes, espumas expansivas e adesivos estruturais, deverão possuir registro válido na ANVISA, quando aplicável, e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), contendo instruções sobre manuseio, riscos e descarte ambientalmente adequado.

5.4.5. A contratada deverá realizar a substituição imediata de qualquer material que apresente defeito, avaria ou incompatibilidade técnica com o projeto, sem ônus adicional para a Administração, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigido.

5.4.6. Os equipamentos e ferramentas empregados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente inspecionados e calibrados, garantindo segurança, precisão e eficiência operacional durante todas as etapas da execução.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.9.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.9.1.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. O prazo de validade;

7.4.3.2. A data da emissão;

7.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. O valor a pagar; e

7.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

8.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.1.5”, “8.1.3.” e “8.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

8.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

8.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

8.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

8.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

8.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. Além da multa prevista no subitem 8.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
----	---------------------------------------

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

8.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

8.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço. A medida justifica-se pela urgência na realização dos serviços, imprescindíveis à manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações da Defensoria Pública da União, não sendo possível aguardar os prazos inerentes ao procedimento licitatório, sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

9.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.1.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.3.1.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.3.1.3.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.3.1.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.1.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

9.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas

9.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

9.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 21.240,90 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Ação: 2725

11.1.2. PTRES: 173365

11.1.3. Fonte: 1000

11.1.4. Natureza da Despesa: 339030

11.1.5. Plano Interno: F2725MAT030

11.1.6. UGR: 290509

11.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 16:03:17.